# DIÁRIO OFICIAL



# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



# ÍNDICE DO DIÁRIO

 CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
 CRETO DECRETOS
 INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE



# CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ: 13.913.363/0001-60

#### ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Devido à inconsistência detectada, a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Bahia torna sem efeito a publicação do extrato do **Termo de Compromisso da Ata de Prestação nº 216/2020,** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 032/2020,** referente a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI ME,** feita no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) em 07 de junho de 2021, Edição 1.927, Ano 10, Página 18. Weskley Marley Almeida Pereira - Gerente de Licitação e Contratos.

#### **DECRETOS**



#### **DECRETO 54/2021**

"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura municipal de Miguel Calmon, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com base no que dispõe o art. 91 da Lei Orgânica do Município e ainda,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, reavaliação de bens móveis e depreciação e reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao Município de Miguel Calmon Bahia, composta por:

Presidente: Carlos Ernesto Rocha Mota Membro: Clécio Oliveira Souza Membro: José Mario Pereira Queiroz

#### Art. 2º - São atribuições da Comissão:

- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;
- III. A reavaliação deverá ser realizada de acordo com os métodos definidos em norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, utilizando o método comparativo, que consiste em pesquisar as ofertas de mercado e as comparar com o imóvel que está sendo avaliado. Nesse sentido, é necessário que a pesquisa tenha consistência na semelhança de variáveis que serão trabalhadas na forma de Fatores ou por Inferência Estatística, com emissão de Laudo avaliativo para arquivo junto ao sistema de patrimônio municipal;
- IV. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;
- V. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia Tel.: 74. 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br



# MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13,913,363/0001-60

- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais até o dia 31/12 do ano em curso, entregando o Relatório de Conclusão ao Controle Interno até o dia 31/01 do ano subsequente;
- VII. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VIII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- X. Avaliar os bens inservíveis pertencentes ao Município para fixação de preço mínimo para alienação;
- XI. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV. Para os bens móveis e imóveis não encontrados fisicamente quando da realização do inventário, deverá ser providenciado imediatamente à baixa do referido bem do patrimônio municipal, com abertura de processo administrativo. A baixa do bem deverá se dar, a depender, após a conclusão da sindicância. O bem, por exemplo, pode ser encontrado.
- **Art. 3º** A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Paragrafo Único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, terá vigência até 31/12/2021, revogada as disposições em contrário.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia Tel: 74. 3627-2121 www.niguelcalmon.ba.gov.br



Miguel Calmon/BA, 23 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia Tel.: 74. 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br



#### **DECRETO Nº 55/2021**

"Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município de Miguel Calmon Bahia."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Instrução Normativa nº 1700/17, do SRF e Portaria STN nº 828/11, Resolução NBC TSP 07.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive os Fundos, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** - Em cumprimento a **Instrução Normativa Municipal Nº 001/2020**, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação tendo como base o a metodologia de quotas constantes que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

BEM	VIDA	DEPRECIAÇÃ
	ÚTIL	0
Aparelhos e equipamentos de comunicação	05 ANOS	20 %
Aparelhos e utensílios domésticos	10 ANOS	10 %
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10 ANOS	10 %
Máquinas e equipamentos gráficos	15 ANOS	6,66 %
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 ANOS	10 %
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 ANOS	10 %
Equipamentos de processamento de dados	05 ANOS	20 %
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 ANOS	10 %
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 ANOS	10 %
Mobiliário em geral	10 ANOS	10 %
Veículos automóveis pequenos	05 ANOS	20 %
Veículos tratores	04 ANOS	25 %
Veículos automóveis 10 pessoas a mais/utilitários	04 ANOS	25 %
Veículos de movimentação de carga	10 ANOS	10 %
Máquinas/aparelhos de	10 ANOS	10 %
terraplanagem/nivelamento		
Instalações	10 ANOS	10 %
Edificações	25 ANOS	4 %

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel: 74. 3627-2121 www.niguelcalmon.ba.gov.br



Parágrafo único - Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas RFB nº 1700/17, de 14/03/2017, suas alterações posteriores.

- **Art. 3º** Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil econômica não se sujeitam aos procedimentos dispostos neste Decreto. Ao inventário de bens nestas condições aplicar-se-á o disposto no art. 6º.
- **Art. 4º** A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para os bens novos. A taxa de depreciação para os bens usados deve considerar a fórmula T=100/n, sendo n a parcela da vida útil em anos, ainda a ser depreciada.
- **Art. 5º** Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Município a partir de janeiro de 2018, como também àqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados reavaliados, mensurados e evidenciados, em cumprimento às ações constantes da **Instrução Normativa 01/2020**.
- **Art. 6º** O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor bruto contábil.
- **Art. 7º** A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Administração Municipal, através das comissões já constituídas pelo Decreto Municipal Nº 54/2021.
- **Art. 8º** Para fins de nomenclatura, conceitos, critérios e procedimentos de avaliação e mensuração dos ativos podem ser usadas as normas da Resolução NBC TSP 07, suas alterações posteriores.
- **Art. 9º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos do Município, através da Comissão de Avaliação criada para este fim conforme Decreto nº 54/2021.
- Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 23 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia Tel: 74. 3627-2121 www.niguelcalmon.ba.gov.br



# **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021**





#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre os procedimentos para depreciação, inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo, recebimento, registro, transferência, baixa de bens móveis, estabelecer índices de vida útil e taxa anual de depreciação.

#### ÍNDICE

- 1) Finalidade
- 2) Objetivo
- 3) Definições
- 4) Conceito de Bem Permanente
- 5) Recebimento de Material Permanente
- 6) Registro
- 7) Transferência
- 8) Reavaliação
- 9) Bens Imóveis
- 10) Depreciação, Amortização e Exaustão
- 11) Critérios de Mensuração e Reconhecimento
- 12) Divulgação da Depreciação, da Amortização e da Exaustão
- 13) Baixa
- 14) Responsabilidades
- 15) Deveres
- 16) Normas Legais



#### 1) FINALIDADE

Disciplinar a administração dos bens permanentes do município de Miguel Calmon - Bahia.

#### 2) OBJETIVO

Estabelecer índices de vida útil e taxa anual de depreciação, procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo do Município de Miguel Calmon-Bahia, definir os procedimentos referentes ao recebimento, registro, transferência, baixa de bens móveis, conforme legislação pertinente.

#### 3) Definições

#### Definições - Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

**Avaliação patrimonial**: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

**Influência significativa** é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

**Mensuração**: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

**Reavaliação**: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

**Redução ao valor recuperável (impairment):** é a redução nos beneficios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação. (Redação dada pela Resolução CFC n.º 1.437/13)



**Perda por desvalorização** é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13).

Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

**Valor justo** é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Valor bruto contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

#### **IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito deve ser considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

O critério de avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua mensuração devem ser evidenciados em notas explicativas.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo imobilizado devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto que não gere benefícios futuros deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante nos registros da entidade de origem. Em caso de divergência deste critério



com o fixado no instrumento de autorização da transferência, o mesmo deve ser evidenciado em notas explicativas.

Os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional.

A mensuração dos bens de uso comum será efetuada, sempre que possível, ao valor de aquisição ou ao valor de produção e construção.

#### BENS IMÓVEIS

São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

Os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

O direito à sucessão aberta.

Não perdem o caráter de imóveis:

As edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

Os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

#### BENS MÓVEIS

São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Consideram-se móveis para os efeitos legais:

As energias que tenham valor econômico;

Os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

Os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

#### BENS FUNGÍVEIS

São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

#### BENS PÚBLICOS



São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

São bens públicos:

Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

#### INTANGÍVEL

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção.

O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como despesa do período em que seja incorrido.

#### Método de Custo

Após o reconhecimento como ativo, um item do ativo imobilizado deve ser evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumulada. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13).

#### 4) CONCEITO DE MATERIAL PERMANENTE



Considera-se material permanente todo item ou conjunto que possua concomitantemente, as seguintes características:

Em razão de uso, não perde sua identidade física ou autonomia de funcionamento, mesmo quando adicionado a outro bem móvel;

- 1) Com durabilidade prevista superior a dois anos;
- 2) O valor unitário superior ao estabelecido dentro do limite de 2% (dois por cento) do valor estabelecido para dispensa de licitação para compra e serviços que não sejam os de engenharia.

São classificados como material permanente, atendidas as características fixadas no item anterior.

- a) Máquinas, motores, aparelhos, equipamentos e veículos;
- b) Instrumentos, ferramentas e utensílios que formem um conjunto necessário o desenvolvimento de determinado trabalho, atividade ou oficio;
- c) Instrumentos musicais;
- d) Semoventes;
- e) Jogos ou assemelhados e conjuntos;
- f) Mobiliário em geral;
- g) Acervo bibliográfico, objetos de arte e históricos, peças para coleções de bibliotecas, discotecas, mapotecas, filmotecas, museus e assemelhados.

Os itens mencionados nos incisos f e g são classificados como material permanente, independente do valor mencionado no item 3 do parágrafo anterior.

Os itens mencionados de "a" a letra "e" não são classificados como material permanente se o valor de aquisição for inferior ao mencionado no item 3 do parágrafo anterior.

Dessa forma, devem-se analisar a adoção de cinco parâmetros excludentes para a identificação do material permanente, sendo classificado como material de consumo aquele que se enquadrar em um ou mais itens dos que se seguem:

- I Durabilidade quando o material em uso normal perde ou tem reduzida as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- II Fragilidade material cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade ou funcionalidade;
- III Perecibilidade material sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- IV Incorporabilidade quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;



V - Transformabilidade - quando adquirido para fim de transformação.

#### 5) RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES

**Aceitação** é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz às especificações do objeto licitado, contratado.

- Se o material depender, também, de exame qualitativo, o encarregado do almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e solicitará ao Diretor de Controle e Manutenção de Patrimônio, Secretaria de Administração e Infraestrutura ou à unidade com conhecimento técnico adequado este exame, para a respectiva aceitação.
- 2) O recebimento de bens permanentes, adquiridos por compra, doação, cessão e/ou permuta, será realizado pelo Setor de Patrimônio, observado o seguinte:
- a) O setor de Patrimônio, quando do recebimento do(s) material(s) deverá confrontar as especificações constantes na nota fiscal, com a proposta comercial da empresa vencedora, a descrição na íntegra, do objeto licitado, Pedido de Compra.
- b) Devolver ao fornecedor os bens que estejam fora das especificações, para fins de regularização do fornecimento, sob notificação formal, por escrito, estabelecendo prazo de regularização, com cópia para o Setor de Licitação e Secretaria solicitante para acompanhamento, Gestor do Contrato, para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

#### 6) REGISTRO

O registro do bem será realizado mediante fixação de etiquetas ou placas de identificação em local de fácil visibilidade, de modo que facilite sua leitura, antes de destinar para uso, prioritariamente, ainda no local do recebimento.

O valor do bem a ser registrado dever ser feito conforme o valor discriminado na nota fiscal:

O registro dos bens deverá ser realizado em sistema informatizado em atendimento às normas vigentes;

Obrigatoriamente, deverá ser encaminhada ao Encarregado Geral do Sistema de Controle Interno, cópia da Ficha de Tombamento, anexo à cópia da Nota Fiscal de Aquisição, Termo de doação ou outro que originou.

Obrigatoriamente, deverá ser mantida, Pasta Específica no Setor de Patrimônio, com todas as cópias de Notas Fiscais dos Bens Permanentes, sob a guarda e conservação deste

#### 7) TRANSFERÊNCIA

Toda e qualquer transferência de bens permanentes dependerá de autorização e deverá ser controlada pelo Setor de Patrimônio, por meio de sistema informatizado de controle;



Qualquer transferência de bens permanentes será realizada através da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS, pelo Setor de Patrimônio, devendo ser precedida de solicitação;

Quando da liberação do Bem para a Unidade Administrativa, será emitido o Termo de Responsabilidade.

Enquanto não efetivada a transferência e assinatura do Termo de Responsabilidade, do(s) bem(s), estes permanecerão sob a guarda e responsabilidade do detentor da carga, arcando com eventuais consequências danosas que venham ocorrer.

As transferências poderão ocorrer quando se enquadrarem como ocioso, cessão ou recuperável e cedido a outros órgãos que dele necessite, observada a <u>Fonte de Recurso originária da aquisição</u>.

Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

**Cessão** - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, observada a <u>Fonte de Recurso originária da aquisição</u>.

**Recuperável** - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

#### 8) REAVALIAÇÃO

Método da reavaliação

A reavaliação é uma política contábil de mensuração alternativa em relação ao método do custo, útil para assegurar que o valor contábil de determinados ativos não difira materialmente daquele que seria determinado, usando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Uma vez adotado o método da reavaliação para um item do ativo imobilizado após o seu reconhecimento inicial, tal item, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperáveis acumuladas subsequentes. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliada. (Incluído pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

A determinação de reavaliar os bens móveis e imóveis será solicitada pelo Setor de Patrimônio através de Processo Administrativo e será efetuado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais, nomeada pelo prefeito;



O Setor de Patrimônio relacionará por Unidade Administrativa os bens sob a responsabilidade de cada uma delas;

A Comissão Especial de Avaliação fará a análise mediante vista a cada um dos bens e conforme os seguintes critérios estabelecidos:

1.A Comissão Especial de Avaliação quando não obtiver os dados de aquisição dos bens patrimoniais fará a análise mediante vista a cada um dos bens e conforme os seguintes critérios estabelecidos:

#### **BENS MÓVEIS**

- Para os bens em ÓTIMO estado de conservação, 80% do valor de mercado;
- ii. Para os bens em estado BOM, 60% do valor de mercado;
- iii. Para os bens em estado REGULAR, 40% do valor de mercado.
- iv. Para os bens em estado RUIM, 20% do valor de mercado.
- v. Para os bens em INSERVÍVEL estado, 1% do valor de mercado.

Obs: O valor de mercado deve ser concebido através de informações dispostas em site de vendas na INTERNET, preferencialmente, ou através de cotações de preços nos fornecedores.

#### 9) BENS IMÓVEIS

A reavaliação de bens imóveis deverá ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação estabelecida mediante Decreto em número ímpar, e deverá contar com pelo menos 1 (um) perito que possua curso de engenharia;

A reavaliação deverá ser realizada de acordo com os métodos definidos em norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas para Avaliação de Imóveis Urbanos, utilizando o método de comparativo, que consiste em pesquisar as ofertas de mercado e as comparar com o **imóvel** que está sendo avaliado. Nesse sentido, é necessário que a pesquisa tenha consistência na semelhança de variáveis que serão trabalhadas na forma de Fatores ou por Inferência Estatística.

Os membros da comissão deverão apresentar laudo fundamentado e os critérios de avaliação adotados.

10) DEPRECIAÇÃO AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO



Amortização: a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

**Depreciação:** a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

**Exaustão:** a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

Valor depreciável, amortizável e exaurível: o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

*Vida útil econômica:* o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

#### 11) CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO

Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:

- 1) obrigatoriedade do seu reconhecimento;
- valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do respectivo ativo;
- 3) circunstâncias que podem influenciar seu registro.
- O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.
- 5) O valor residual e a vida útil econômica de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.
- 6) A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.
- A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.
- A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
- 9) O método de depreciação a ser utilizado será o método de quotas constantes.



Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil econômica indicada em laudo técnico específico.

#### Segue abaixo Tabela:

BEM	VIDA	DEPRECIAÇÃ
	ÚTIL	0
Aparelhos e equipamentos de comunicação	05 ANOS	20 %
Aparelhos e utensílios domésticos	10 ANOS	10 %
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10 ANOS	10 %
Máquinas e equipamentos gráficos	15 ANOS	6,66 %
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 ANOS	10 %
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 ANOS	10 %
Equipamentos de processamento de dados	05 ANOS	20 %
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 ANOS	10 %
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 ANOS	10 %
Mobiliário em geral	10 ANOS	10 %
Veículos automóveis pequenos	05 ANOS	20 %
Veículos tratores	04 ANOS	25 %
Veículos automóveis 10 pessoas a mais/utilitários	04 ANOS	25 %
Veículos de movimentação de carga	10 ANOS	10 %
Máquinas/aparelhos de	10 ANOS	10 %
terraplanagem/nivelamento		
Instalações	10 ANOS	10 %
Edificações	25 ANOS	4 %

#### Não estão sujeitos ao regime de depreciação:

- (a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- (b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- (c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
  - (d) terrenos rurais e urbanos



Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicado uniformemente.

A depreciação de **bens imóveis** deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

# 12) DIVULGAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA EXAUSTÃO

As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:

- (a) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
- (b) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período;
- (c) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizado.

#### 13) BAIXA

A baixa de bens móveis permanentes será de iniciativa do Órgão ou Setor interessado mediante abertura de Processo Administrativo de Baixa de Bem, e será dirigido ao Setor de Patrimônio para que o mesmo verifíque se o(s) bem (s) preenche a condição de inservível (is), para ser reaproveitado ou alienado;

A baixa de bens móveis permanentes será efetuada pelo Setor de Patrimônio, após análise "in loco" e, se considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

**Antieconômico** - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

**Irrecuperável** - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

Em caso de doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor de entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente demonstrado, quando se tratar de material **antieconômico ou irrecuperável, obsoletos ou em desuso**, respeitado os princípios constitucionais da administração pública e que, no Termo de Doação fique definida a forma, circunstância em que serão empregados os bens móveis doados e que conste em tal instrumento, cláusula de retrocessão que



garanta o retorno dos bens à Administração Pública, em caso de não utilização do objeto da doação em fins e uso de interesse social; outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

A formalização da baixa do(s) ben(s) será realizada após a emissão de parecer técnico, emitido por responsável técnico, ou comissão designada através de portaria pela autoridade competente;

Os bens móveis permanentes, quando inservíveis, poderão ser doados a entidades obedecidas as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, sob autorização da autoridade competente (Prefeito).

Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ser reavaliado, de acordo com o preço de mercado ou ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Municipal.

A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

#### São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

- a) a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- b) a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- c) a sua natureza tóxica ou venenosa;
- d) a sua contaminação por radioatividade;
- e) o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

#### 14) RESPONSABILIDADES

Ao Setor de Patrimônio caberá:

O recebimento, conferência, cadastramento, registro, movimentação e baixa dos bens permanentes, assim como a atualização de seus registros, serão de acordo com esta Instrução Normativa e demais normas legais pertinentes, observado ainda o seguinte:



- Liberação dos bens permanentes só deverá ocorrer após tombamento e assinatura do Termo de Responsabilidade;
- Manter sob sua guarda, cópias de todas as notas fiscais referentes à aquisição de bens permanentes, em pasta específica, destinando também 01 via ao Encarregado Geral do Sistema de Controle Interno;
- Disponibilizar os bens permanentes recebidos, para exames por parte da área competente, ou conhecimento técnico específico quando o produto ou complexidade assim o exigir;
- 4) Devolver ao fornecedor os bens que estejam fora das especificações do objeto licitado ou contratado, para fins de regularização do fornecimento, sob notificação formal, por escrito, estabelecendo prazo de regularização, com cópia para o Setor de Licitação, Secretaria solicitante, Gestor do Contrato, ou Setor Jurídico, quando for o caso, para acompanhamento de eventual descumprimento das cláusulas contratuais.
- 5) Os bens recebidos e aceitos deverão ser registrados em sistema informatizado. Anexar o comprovante de registro a Nota Fiscal com aceite, para encaminhamento ao setor de contabilidade, mantendo uma via da Nota Fiscal em arquivo específico, destinando uma via também ao Encarregado Geral do Sistema de Controle Interno.

#### A Comissão de Inventário do Patrimônio Municipal:

- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;
- Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;
- Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais até o dia 31/12 do ano em curso, entregando o Relatório de Conclusão ao Controle Interno até o dia 31/01 do ano subsequente;
- 6. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;



- Avaliar os bens inservíveis pertencentes ao Município para fixação de preço mínimo para alienação;
- 10. Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- 12. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- 13. Para os bens móveis e imóveis não encontrados fisicamente quando da realização do inventário, deverá ser providenciado imediatamente à baixa do referido bem do patrimônio municipal, com abertura de processo administrativo. A baixa do bem deverá se dar, a depender, após a conclusão da sindicância. O bem, por exemplo, pode ser encontrado.

#### 15) DEVERES

#### São deveres do detentor de carga patrimonial:

- 1. Zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens;
- 2. Manter os bens devidamente identificados, com a plaqueta de patrimônio, quando couber;
- Comunicar ao Setor de Patrimônio o extravio de plaqueta patrimonial, sempre que necessário;
- 4. Informar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos;
- 5. Encaminhar ao Setor de Patrimônio a relação de bens inservíveis;
- Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens:
- Todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego, deverá passar a responsabilidade do(s) bem(ns|) sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, quando:
- a) impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou não tendo



esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída comissão especial pelo Diretor de Controle e Manutenção de Patrimônio, Secretário ou Diretor da unidade vinculada nos casos de cargas mais vultosas, para conferência e passagem do material.

- A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.
- Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá ao Diretor de Controle e Manutenção de Patrimônio ou ao Secretário ou Diretor da unidade, adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade;
- 10. Assinar o termo de responsabilidade, para a devida carga patrimonial;
- 11. Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos aos bens materiais, resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros, inclusive aqueles sob a sua guarda ou responsabilidade.

#### É dever de todo servidor público

- Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua guarda.
- É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.
- 3) O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas da irregularidade havida com o mesmo, será a comunicação do responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência, pelo administrador, dos fatos ocorridos.
- 4) Recebida a comunicação, o Diretor de Controle e Manutenção de Patrimônio, secretário, ou diretor da unidade envolvida, após a avaliação da ocorrência poderá:
  - a) concluir que a perda das características ou avaria do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;
  - b) identificar, desde logo, o (s) responsável (eis) pelo dano causado ao material, sujeitando-o(s) às providências constantes do subitem;



- c) designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do (s) envolvido(s) no evento:
  - a ocorrência e suas circunstâncias;
- II. estado em que se encontra o material;
- III. valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;
- possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;
- sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e, grau de responsabilidade da(s) pessoa (s) envolvida (s).
- 5) Caracterizada a existência de responsável (eis) pela avaria ou desaparecimento do material, ficará o responsável sujeito, conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:
  - a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou substituir o material por outro com as mesmas características; ou indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo Diretor de Controle e Manutenção de Patrimônio, Secretário Municipal ou Diretor da unidade envolvida.
  - b) Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto", "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas, em dinheiro.
  - c) Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor da reposição (considerando-se a conversão ao câmbio vigente na data da indenização).
  - d) Quando não for (em), de pronto, identificado(s) responsável(eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao superior imediato, providências para abertura de sindicâncias, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Miguel Calmon-Ba, 15 de Junho de 2021.

José Ricardo Leal Requião

Paulo Henrique Souza Junqueira

Prefeito Municipal

Controlador Interno

#### NORMAS LEGAIS

Lei Orgânica do município (artigo 96 a 104)

Resolução TCM 1120/05 (artigos 10° e 11°),

Leis 176/2002, 223/2204, 258/2005,

Portaria STN 448/2002;

Decreto 96/658 de 30/10/1990;

Código Civil Brasileiro art. 82, 98 a 103;

Art. 37 da CF inciso XXI.,

Lei 8.666/93, art. 17 e demais;

NBC TSP 07 de 22/09/2017

IN RFB 1786 de 29/01/2018;

IN RFB 1700/2017 de 14/03/2017 e ANEXO III



# PREGÃO PRESECIAL 013/2021



#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Presencial nº 013/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos referente: a engenharia: estrutura metálica, fundações, drenagem pluvial, instalações elétricas, elaboração de projetos básicos e executivo, acompanhamento de obras dentre outros, e contratação de serviço de arquitetura e urbanismo para desenvolver projetos arquitetônicos de praças, jardins, prédios, galpão, parques, ruas, avenidas, escadarias e afins, no município de Miguel Calmon. Abertura dia 05 de julho de 2021, ás 09 horas. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min e no Site.

Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, no site: http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com - TEL: (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 23 de junho de 2021.

Weskley Marley Almeida Pereira Pregoeiro Oficial



# INEXIGIBILIDADE 068/2021, INEXIGIBILIDADE 069/2021 E DISPENSA 148/2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

#### Relatório de Extrato de Publicação

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		3.000,0	0			
	068/2021	21/06/2021	(TRES MI	REAIS)					
OBJETO:	PALESTRA DE CUNHO HISTÓRICO POPULAR, INTITULDADA "A CHAMA DA FOGUEIRA ESTÁ VIVA EM NÓS" VERSANDO SOBRE CULTURA POPULAR E FESTEJOS JUNINOS COM ENFASE EM HOMENAGEM A GEOVANE NASCIMENTO IDEALIZADOR DO "ARRAÍA CALÇA CURTA" QUE SERÁ APRESENTADA PELO HISTORIADOR RENILTON SILVA GOMES ATRAVÉS DE LIVE, NO DIA 23 DE JUNHO, DAS 18 AS 20 H, COM CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGENS E TRANSMISSÃO NOS DIVERSOS CANAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON.CABE RESSALTAR QUE O PROFISSIONAL A SER CONTRATADO PARA O EVENTO, É O ÚNICO DA REGIÃO ,CAPACITADO PARA ESTA APRESENTAÇÃO,VISTO QUE O MESMO É NATURAL DESTE MUNICÍPIO, EXÍMIO CONHECEDOR DA CULTURA LOCAL E QUE CONVIVEU DURANTE DÉCADAS COM O PERSONAGEM QUE SERÁ HOMENAGEADO.								
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT	L	.EI :	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL.								
CONTRATADO:	RENILTON GOMES SILVA			CNPJ.:	3925	3317515			
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		2.060,0	0			
	069/2021	21/06/2021	( DOIS MIL	E SESSENTA	REAIS)				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PI DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MODELO JCB № IDENT	ÇAS PARA MAN 9B9214T74DBD	IUTENÇÃO T4758.	) PREVEN	ITIVA E	CORRETIVA			
ARTIGO:	25	INCISO:	ı	L	.EI :	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES.								
CONTRATADO:	TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERV. LTDA			CNPJ.:	02.7	45.179/0001-31			





AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

## Relatório de Extrato de Publicação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2021	Data: 23/06/2021	Valor: (SEIS MIL REAIS)				
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FILMAGEM E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DAS MIDIAS SOCIAIS, PARA O ARRAIÁ CALÇA-CURTA VIRTUAL 2021, QUE SERÁ APRESENTADO NOS DIAS 23 A 27 DE JUNHO DE 2021, CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE CULTURA.						
ARTIGO:	24	INCISO:	Ш	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA < <a>&gt;, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.  WILKER TONY SOARES DA SILVA  CNPJ.: 13.007.838/0001-59</a>						
CONTRATADO:							



#### **DISPENSA E INEXIGIBILIDADE**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

#### Relatório de Extrato de Publicação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2021	Data: 18/02/2021	Valor: 5.883,40 (CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE TUBO DE FERRO PARA CONFECÇÃO DE PO	STES PARA ILU	MINAÇÃO	PUBLICA	4				
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI: 8.666/93						
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA < <a>&gt;, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇŌ, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.</a>								
CONTRATADO:	ACACIO VALERIO MASCARENHAS DE BRITO EPP		CNPJ.: 07.461.057/0001-37						
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2021	Data: 04/06/2021	Valor: 9.450,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAL						
OBJETO:	Aquisição de portão gradeado confeccionado com instalação pa	I ıra atender a Sec				-			
ARTIGO:	24	INCISO:	Ш		LEI :	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA < <a>&gt;, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.</a>								
CONTRATADO:	ADAILTON SOUZA SILVA - ME			CNPJ.:	07.0	008.818/0001-08			
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2021	Data: 04/06/2021	Valor:	. E TREZEN	8.390,i	00 (ENTA REAIS )			
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA Á DISEL PARA ATEI ELETRICA DE SISTEMA DE ÁGUA E REBOMBEAMENTO E ES					D DE POÇOS ARTESIANO, SOLDA			
ARTIGO:	24	INCISO:	II	.,	LEI :	8.666/93			
ARTIGO: FUNDAMENTAÇÃO:		INCISO:  DO LIMITE PRE VISTOS NESTA	II EVISTO NA LEI, DESC	ALÍNEA -	< <a>&gt;&gt;, [ IÃO SE I</a>	DO INCISO II DO REFIRAM A			
	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PRE PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇ	INCISO:  DO LIMITE PRE VISTOS NESTA	II EVISTO NA LEI, DESC	ALÍNEA -	< <a>&gt;, [ IÃO SE I I SER RI</a>	DO INCISO II DO REFIRAM A			
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PRE PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇUMA SÓ VEZ.	INCISO:  DO LIMITE PRE VISTOS NESTA	II EVISTO NA LEI, DESE /ULTO QU  Valor:	ALÍNEA DE QUE N E POSSA CNPJ.:	< <a>&gt;&gt;, [ IÃO SE I I SER RI : 01.0</a>	DO INCISO II DO REFIRAM A EALIZADA DE			
FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATADO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PRE PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇ UMA SÓ VEZ.  ADEMARIO PEREIRA DA LUZ-ME  DISPENSA DE LICITAÇÃO	INCISO: DO LIMITE PRE VISTOS NESTA ÃO DE MAIOR \  Data: 08/06/2021	II EVISTO NA LEI, DESE /ULTO QU  Valor: (UM MIL, CENTAVO	CNPJ.:	< <a>&gt;, [A O SE I I A SER RI I I I I I I I I I I I I I I I I I</a>	DO INCISO II DO REFIRAM A ALIZADA DE 042.823/0001-42 BO E DOIS REAIS E OITENTA			
FUNDAMENTAÇÃO:  CONTRATADO:  MODALIDADE:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PRE PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇ UMA SÓ VEZ.  ADEMARIO PEREIRA DA LUZ-ME  DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2021	INCISO: DO LIMITE PRE VISTOS NESTA ÃO DE MAIOR \  Data: 08/06/2021	II EVISTO NA LEI, DESE /ULTO QU  Valor: (UM MIL, CENTAVO	CNPJ.:	< <a>&gt;, [A O SE I I A SER RI I I I I I I I I I I I I I I I I I</a>	DO INCISO II DO REFIRAM A ALIZADA DE 042.823/0001-42 BO E DOIS REAIS E OITENTA			
FUNDAMENTAÇÃO:  CONTRATADO:  MODALIDADE:  OBJETO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PRE PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇ UMA SÓ VEZ.  ADEMARIO PEREIRA DA LUZ-ME  DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2021  AQUISIÇÃO DE BOIAS DE PRESSÃO DE 2 POLEGADA PARA	DO LIMITE PRE	Valor: (UM MIL, CENTAVO NA  ENA DOS  II  EVISTO NA  LEI, DESC	ALÍNEA : DE QUE N E POSSA  CNPJ.:  TREZENTOS S)  GRANDE  ALÍNEA : DE QUE N	<- <a>&gt;, [A O SE III] A SER RI  1.322, A SE VINTE III S RESE  LEI:  &lt;-<a>&gt;, [A O SE III] A O SE III A O SE IIII A O SE II</a></a>	DO INCISO II DO REFIRAM A EALIZADA DE  042.823/0001-42  30 DOIS REAIS E OITENTA RVATÓRIOS.  8.666/93 DO INCISO II DO REFIRAM A			





AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

## Relatório de Extrato de Publicação

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2021	Data: 10/06/2021	Valor: (TREZENTOS E V	Valor: 320,00 TREZENTOS E VINTE REAIS )		
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO( CAPACETE) SERVIDORES PÚBLICOS CONDUTORES DE MOTOCICLETA	I, GARATINDO A A OFICIAL DO M	J. SSIM MAIOR SEGURANÇA PARA IUNICIPIO			
ARTIGO:	24	INCISO:	II	II LEI: 8.666/93		
FUNDAMENTAÇÃO:	DAMENTAÇÃO:  PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA < <a>&gt;&gt; , C ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE F PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇÓ, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER RE LIMA SÓ VEZ.</a>					
CONTRATADO:	COMERCIAL DE MOTOS MOTORES PEÇAS E ACESSÓRIO	s	CNI	<b>J.</b> : 03	3.144.320/0001-03	





AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

#### Relatório de Extrato de Publicação

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		3.0	00,00	)	
	068/2021	21/06/2021	(TRES MI	LREAIS)				
OBJETO:	PALESTRA DE CUNHO HISTÓRICO POPULAR, INTITULDADA "A CHAMA DA FOGUEIRA ESTÁ VIVA EM NÓS" VERSAN SOBRE CULTURA POPULAR E FESTEJOS JUNINOS COM ENFASE EM HOMENAGEM A GEOVANE NASCIMENTO IDEALIZADOR DO "ARRAIÁ CALÇA CURTA" QUE SERÁ APRESENTADA PELO HISTORIADOR RENILTON SILVA GOME ATRAVÉS DE LIVE, NO DIA 23 DE JUNHO, DAS 18 AS 20 H, COM CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGENS E TRANSMISS NOS DIVERSOS CANAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON. CABE RESSALTAR QUE O PROFISSIONA SER CONTRATADO PARA O EVENTO, É O ÚNICO DA REGIÃO, CAPACITADO PARA ESTA APRESENTAÇÃO, VISTO QUE O MESMO É NATURAL DESTE MUNICÍPIO, EXÍMIO CONHECEDOR DA CULTURA LOCAL E QUE CONVÍVEU DURANTI DÉCADAS COM O PERSONAGEM QUE SERÁ HOMENAGEADO.							
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI	:	8.666/93	
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	E DE COMPETI	ÇÃO, EM E	ESPECIA	L.			
CONTRATADO:	RENILTON GOMES SILVA			CNPJ.:	:	3925	3317515	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		2.0	060,00	)	
	069/2021	21/06/2021	( DOIS MIL	E SESSEN	TA RE	EAIS)		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PI DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MODELO JCB № IDENT			) PREVE	ENTI	VAE	CORRETIVA	
ARTIGO:	25	INCISO:	I		LEI	:	8.666/93	
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊN PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEIT REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZAÍ SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL,	EXCLUSIVO, VE FA ATRAVÉS DE RIA A LICITAÇÃO	DADA A PI ATESTAD OU A OB	REFERÊ! O FORN! RA OU O	NCIA ECID SEF	DE NO PERVIÇO	MARCA, ELO ÓRGÃO DE D, PELO	
CONTRATADO:	TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERV. LTDA			CNPJ.:	:	02.74	45.179/0001-31	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		4.0	00,00	)	
	071/2021	22/06/2021	( QUATRO	MIL REAIS	)			
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIR	TUAL DE BANDA		JUNHO 2	021,	, CON		
OBJETO:	CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTO (18:h A 19:30), NO ESPAÇO DA ASSC MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.	REALIZADO NO E OCIAÇÃO ATLETI	CA BANC				E DO	
ARTIGO:	CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTO (18:h A 19:30), NO ESPAÇO DA ASSO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR	REALIZADO NO E OCIAÇÃO ATLETI	CA BANC			A NES	E DO	
	CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER R 01HORA E 30 MINUTÓ (18:h A 19:30), NO ESPAÇO DA ASSC MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.	REALIZADO NO DO CIAÇÃO ATLETIS COTOCOLOS DA INCISO:	CA BANCO VIGILÂNO CAPUT	CIA SANIT	ÁRI/	A NES	E DO SSE PERIODO	
ARTIGO:	CURTA, ĈOMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTO (18:h A 19:30), NO ESPAÇO DA ASSC MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.	REALIZADO NO DO CIAÇÃO ATLETIS COTOCOLOS DA INCISO:	CA BANCO VIGILÂNO CAPUT	CIA SANIT	LEI	A NES	SSE PERIODO	
ARTIGO: FUNDAMENTAÇÃO:	CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTO ( 18:h A 19:30 ), NO ESPAÇO DA ASSO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.  25  É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	REALIZADO NO DO CIAÇÃO ATLETIS COTOCOLOS DA INCISO:	CA BANCO VIGILÂNO CAPUT ÇÃO, EM E Valor:	ESPECIA	LEI L. 4.0	A NES	8.666/93 8.008.235-19	
ARTIGO: FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATADO:	CURTA, ĆOMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTO ( 18:h A 19:30 ), NO ESPAÇO DA ASSO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.  25  É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD GILNEY NASCIMENTO OLIVEIRA  INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	REALIZADO NO DICIAÇÃO ATLETI OTOCOLOS DA  INCISO: DE DE COMPETI  Data: 22/06/2021  COS NA REALIZ OS FESTEJOS. 33 Ó ÁS 22h ), NO	CA BANCO VIGILÂNO  CAPUT  ÇÃO, EM E  Valor: (QUATRO  AÇÃO DE JUNINOS ESPAÇO	ESPECIAL CNPJ.:	LEI L. 4.0	031.	SSE PERIODO  8.666/93  108.235-19  DE LUZZO E NO DIA 27 DE ATLETICA	
ARTIGO: FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATADO: MODALIDADE:	CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER FO 11HORA E 30 MINUTÓ (18:h A 19:30), NO ESPAÇO DA ASSC MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.  25  É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD GILNEY NASCIMENTO OLIVEIRA  INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O 772/2021  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI XODÓ DE PAI, NO ARRAÍACALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO A JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE O IHORA E 30 MINUTO (20: BANCODO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMO	REALIZADO NO DICIAÇÃO ATLETI OTOCOLOS DA  INCISO: DE DE COMPETI  Data: 22/06/2021  COS NA REALIZ OS FESTEJOS. 33 Ó ÁS 22h ), NO	CA BANCO VIGILÂNO  CAPUT  ÇÃO, EM E  Valor: (QUATRO  AÇÃO DE JUNINOS ESPAÇO	ESPECIAL CNPJ.:	LEI L. 4.0	031. 031. 000,00 UAL D ZADO ÇÃO	SSE PERIODO  8.666/93  108.235-19  DE LUZZO E NO DIA 27 DE ATLETICA	
ARTIGO: FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATADO: MODALIDADE: OBJETO:	CURTA, ĆOMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTÓ (18:h A 19:30), NO ESPAÇO DA ASSC MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.  25  É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD  GILNEY NASCIMENTO OLIVEIRA  INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  072/2021  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI XODÓ DE PAI, NO ARRAÍACALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO A JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 30 MINUTÓ (20: BANCODO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMO VIGILÂNCIASANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA.	REALIZADO NO DICIAÇÃO ATLETI OTOCOLOS DA  INCISO:  Data: 22/06/2021  IQOS NA REALIZ AOS FESTEJOS. 30 ÁS 22h ), NO DN - BAHIA, SEG  INCISO:	CA BANCO VIGILÂNO  CAPUT  ÇÃO, EM E  Valor: (QUATRO  AÇÃO DE JUNINOS ESPAÇO UINDO OS  CAPUT	ESPECIAL CNPJ.:  MIL REAS: SHOW V A SER RI DA ASSOS S PROTO	LEI L. 4.(	031. 031. 000,00 UAL D ZADO ÇÃO	8.666/93  8.666/93  108.235-19  DE LUZZO E NO DIA 27 DE ATLETICA DA DA	





AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

# Relatório de Extrato de Publicação

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		4.000	,00			
	073/2021	21/06/2021	( QUATRO	MIL REAS	5)				
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIRTUAL DE WELLYNGTON SUZART, NO ARRAÍA CALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 25 DE JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 30 MINUTO ( 20:h 30 A 22h), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA.								
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI:	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	DE DE COMPETI	ÇÃO, EM I	O, EM ESPECIAL.					
CONTRATADO:	WELLYNGTON CARDOSO SUZART			CNPJ	.: 05	316869575			
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 074/2021	Data: 22/06/2021	Valor:	Valor: 4.000,00					
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIRTUAL DE NANA SANTOS E BANDA NO ARRÁÍA CALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 30 MINUTO NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA								
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI:	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL.								
CONTRATADO:	ELIANA SILVINA DOS SANTOS			CNPJ	.: 27	816991000131			
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:	Valor: 4.000.00					
	075/2021	21/06/2021	( QUATRO	MILREAS	5)				
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIR COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZAI E 30 MINUTO (18:30 ÁS 20h), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA	DO NO DIA 27 DE D ATLETICA BAN	E JUNHO 2 CO DO BE	2021, CC RASIL, SI	OM DUR. EDE DO	ÁÇÃO DE 01HOR MUNICIPIO DE			
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI:	8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	DE DE COMPETI	ÇÃO, EM I	ESPECIA	AL.	•			
CONTRATADO:	JAIR DE MIRANDA DIAS			CNPJ	.: 93	725876568			
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 076/2021	Data: 22/06/2021	Valor:	MILREAS	4.000	,00			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIRTUAL DE INDIO FORRÓ PEGADO NO ARRAÍA CALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 30 MINUTO (18:h ÁS 19:30), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANITÂNIA NESSE PERIODO DE PANDRAMA.								
	SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA		CAPUT <b>LEI</b> : 8.666/93						
ARTIGO:		INCISO:	CAPUT		LEI :	8.666/93			
ARTIGO: FUNDAMENTAÇÃO:	SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA			ESPECIA		8.666/93			





AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

# Relatório de Extrato de Publicação

MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:	Valor: 4.000,00						
	077/2021	22/06/2021	( QUATRO	MIL REAS	)					
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIRTUAL DE DESEJO E MALICIA, NO ARRAÍA CALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 30 MINUTO (19:30 Á 21h), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANC DO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA.									
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT	JT LEI: 8.666/93						
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	E DE COMPETI	ÇÃO, EM E	SPECIA	AL.					
CONTRATADO:	LUAN PEREIRA DA SILVA MIRANDA 05585117599			CNPJ	5489000111					
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 078/2021	Data: 22/06/2021	Valor:	OITOCEN	0,00	ı				
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIRTUAL DO CANTOR DJAN ALMEIDA NO ARRAÍA CALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO 2021, COM DURAÇÃO I 01 HORA E 30 MINUTO (19:30 ÁS 21h), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA									
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI :		8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL.									
CONTRATADO:	DJAN ALMEIDA SANTIAGO			CNPJ	.: 0	7333	3364500			
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 079/2021	Data: 22/06/2021	Valor:	OITOCEN		10,00 NS)	ı			
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VII FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNIH ÁS 19h ), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO D BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANIT	O 2021, COM D O BRASIL, SED	URAÇÃO I E DO MUN	DE 01H0 IICIPIO I	DRAE DE MIG	30 M	IINÚTO ( 17h			
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI :		8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	E DE COMPETI	ÇÃO, EM E	SPECIA	L.					
CONTRATADO:	ARNACIO EVANGELISTA BARBOSA			CNPJ	.: 0	8.80	20.645-92			
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 080/2021	<b>Data:</b> 22/06/2021	Valor:	OITOCEN		10,00 NS)	1			
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIR CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER 01HORA E 30 MINUTO (17h ÅS 19h), NO ESPAÇO DA ASSO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA.	REALIZADO NO I CIAÇÃO ATLETIO	DIA 25 DE . CA BANCO	JUNHO : DO BR	2021, ( ASIL, S	COM	DURAÇÃO DE DO			
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT		LEI :		8.666/93			
FUNDAMENTAÇÃO:	E INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAL	E DE COMPETI	ÇAO, EIVI E	SFECIA	·L.					





AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45 CNPJ.: 13.913.363/0001-60 CEP.: 44720000

#### Relatório de Extrato de Publicação

		ı	1					
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:		800,0			
	081/2021	22/06/2021	( UM MIL E	OITOCENTOS	REAIS)			
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIR' COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZAL E 30MINUTO (20:30 ÁS 22h), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA	OO NO DIA 23 DE ATLETICA BANG	JUNHO 2 CO DO BR	2021, COM D ASIL, SEDE	URAÇ DO M	ÇÃO DE 01HORA UNICIPIODE		
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT <b>LEI</b> : 8.666/93					
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL.							
CONTRATADO:	ZELI DOS ANJOS SILVA			CNPJ.:	898.	348.105-63		
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:	1	0,008	0		
	083/2021	22/06/2021		OITOCENTOS				
ОВЈЕТО:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIRTUAL DO CANTOR NATANZINHO DA BAHIA NO ARRAÍA CALÇA CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO 2021, COM DURAÇÃO DE 01HORA E 30 MINUTO ( 21h ÁS 22:30 ), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL, SEDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NESSE PERIODO DE PANDEMIA.							
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT	LE	1:	8.666/93		
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	DE DE COMPETI	ÇÃO, EM E	SPECIAL.				
CONTRATADO:	NATANAEL BATISTA DA SILVA			CNPJ.:	8868	387715-53		
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Data:	Valor:	1.	800,0	0		
	084/2021	22/06/2021	( UM MIL E	OITOCENTOS	REAIS)			
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIR CURTA, COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER F 01HORA E 30 MINUTO (21h ÁS 22:30), NO ESPAÇO DA ASS MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PR DE PANDEMIA	REALIZADO NO I OCIAÇÃO ATLET	DIA 24 DE TICA BANC	JUNHO 2021 O DO BRAS	, CON	M DURAÇÃO ĎE :DE DO		
ARTIGO:	0	INCISO:		LE	1:	8.666/93		
FUNDAMENTAÇÃO:								
CONTRATADO:	MANOEL RAIMUNDO MAIA			CNPJ.:	9999	999924428-91		
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 085/2021	Data: 22/06/2021	Valor:	1. OITOCENTOS	800,0 REAIS)			
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW VIR COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS A SER REALIZAL E 30 MINUTO (22h ÁS 23:30), NO ESPAÇO DA ASSOCIAÇÃO MIGUEL CALMON - BAHIA, SEGUINDO OS PROTOCOLOS DA	DO NO DIA 25 DE D ATLETICA BAN	E JUNHO 2 CO DO BR	2021, COM D RASIL, SEDE	URAÇ DO M	ÇÃÓ DE 01HORA IUNICIPIO DE		
ARTIGO:	25	INCISO:	CAPUT	LE	1:	8.666/93		
FUNDAMENTAÇÃO:	É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDAD	DE DE COMPETI	ÇÃO, EM E	SPECIAL.				
CONTRATADO:	CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS			CNPJ.:	059.	871.595-98		